



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 6 de dezembro de 2023  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
SEC(2004) 1070**

---

---

**12104/04  
DCL 1**

**TRANS 277  
MAR 152  
AVIATION 160  
RECH 162**

### **DESCCLASSIFICAÇÃO<sup>1</sup>**

---

do documento: ST 12104/04 RESTREINT UE/EU RESTRICTED

data: 6 de setembro de 2004

novo estatuto: Público

---

Assunto: Recomendação da Comissão ao Conselho no sentido de autorizar a Comissão a iniciar negociações com vista à conclusão de um acordo de cooperação com a Ucrânia sobre o desenvolvimento de um sistema civil mundial de navegação por satélite

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão desclassificada do documento referido em epígrafe.

O texto deste documento é idêntico ao da versão anterior.

---

<sup>1</sup> Documento desclassificado pela Comissão Europeia em 3 de setembro de 2023.

# RESTREINT UE



CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 6 de Setembro de 2004 (29.09)  
(OR. en)

12104/04

---

**Dossier interinstitucional:**  
**SEC(2004) 1070**

---

RESTREINT UE

TRANS 277  
MAR 152  
AVIATION 160  
RECH 162

## NOTA DE ENVIO

---

de: Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Patricia BUGNOT,  
Directora

data de recepção: 2 de Setembro de 2004

para: Javier SOLANA, Secretário-Geral/Alto Representante

---

Assunto: **Recomendação da Comissão ao Conselho no sentido de autorizar a  
Comissão a iniciar negociações com vista à conclusão de um acordo de  
cooperação com a Ucrânia sobre o desenvolvimento de um sistema civil  
mundial de navegação por satélite**

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Patricia BUGNOT, dirigida ao Secretário-Geral/Alto Representante, Javier SOLANA.

Anexo: SEC(2004) 1070 final



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 2.9.2004  
SEC(2004) 1070 final

RESTREINT UE

**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO**

**no sentido de autorizar a Comissão a iniciar negociações com vista à conclusão de um acordo de cooperação com a Ucrânia sobre o desenvolvimento de um sistema civil mundial de navegação por satélite**

DECLASSIFIED

## **A. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. INTRODUÇÃO**

Em Janeiro de 1998, a Comissão apresentou uma Comunicação intitulada «Para uma rede transeuropeia de determinação da posição e navegação: incluindo uma estratégia europeia para o Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS)»<sup>2</sup>. Ficou assim definida uma estratégia de desenvolvimento de uma rede integrada de auxílios à navegação que utilize, da melhor forma, a navegação por satélite a fim de oferecer um serviço otimizado para toda a Europa, incluindo as regiões mais setentrionais, a um preço aceitável.

Em 10 de Fevereiro de 1999, a Comissão adoptou uma Comunicação intitulada «Galileo - Envolvimento da Europa numa nova geração de serviços de navegação por satélite»<sup>3</sup>. Esta comunicação estabelece uma estratégia de desenvolvimento do GALILEO, um componente europeu do GNSS-2 com cobertura mundial, em quatro fases: definição, desenvolvimento e validação, implantação e fase operacional. O GALILEO será independente, mas plenamente interoperável com o sistema GPS dos EUA e aberto à cooperação com outros países terceiros.

Em 17 de Julho de 1999, o Conselho adoptou uma resolução em que se congratula com a comunicação da Comissão e a convida a estudar as possibilidades de cooperação.

Em 5 de Abril de 2001, o Conselho adoptou uma resolução<sup>4</sup> na qual encoraja o prosseguimento, sob seu controlo político, dos contactos com países terceiros interessados em contribuir para o desenvolvimento do GALILEO. Apelou ainda para que se prepare activamente a Conferência Mundial das Radiocomunicações (WRC) de 2003, a fim de consolidar os resultados obtidos na WRC de 2000, mediante o estabelecimento de uma abordagem comum adequada relativamente ao espectro do sistema GALILEO.

Em consonância com as resoluções do Conselho<sup>5</sup>, a Comissão tem mantido contactos com países terceiros e verificou o interesse da Ucrânia em participar no GALILEO.

Neste contexto e na sequência da declaração conjunta Ucrânia-UE sobre a cooperação em matéria de navegação por satélite adoptada em Outubro de 2003 e após diversas reuniões com representantes da Ucrânia, esta exprimiu oficialmente o desejo de prosseguir as negociações conducentes a um acordo final sobre o GALILEO.

### **2. A NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE NA UCRÂNIA**

A Ucrânia é um dos oito países da comunidade espacial mundial com um passado tecnológico significativo em matéria de programas espaciais, contando com realizações importantes no domínio das aplicações, equipamentos, segmento do utilizador e tecnologia regional do GNSS.

---

<sup>2</sup> COM (98) 29 final de 21 de Janeiro de 1998.

<sup>3</sup> COM(1999) 54 final de 10 de Fevereiro de 1999.

<sup>4</sup> Resolução do Conselho relativa ao GALILEO, JO C 157 de 30 de Maio de 2001.

<sup>5</sup> Resolução do Conselho 1999/C 221 de 19 de Julho de 1999 e Resolução do Conselho nº 7918 relativa ao GALILEO de 11 de Abril de 2001.

A indústria espacial ucraniana é um dos líderes mundiais na concepção e produção de lançadores (Zenit, Cyclon, Dnepr, Mayak, Svitiyaz) e componentes GNSS críticos. Os seus programas espaciais são diversificados, incluindo o desenvolvimento, integração, ensaio e operação de satélites e lançadores de satélites.

Devido a limitações à transferência de tecnologias no domínio espacial, a Ucrânia desenvolveu os seus sistemas espaciais (conceitos, *software* e *hardware*) de modo a tornar-se independente e a não necessitar de importar elementos sujeitos a restrições.

As empresas ucranianas revelam uma grande actividade no sector do desenvolvimento de aplicações e serviços. A tecnologia GNSS é utilizada numa grande variedade de aplicações civis, nomeadamente: transportes, ambiente, agricultura, engenharia, actividades recreativas individuais ao ar livre e sistemas para a segurança da vida humana.

Paralelamente aos seus programas espaciais, a Ucrânia exprimiu o seu interesse em cooperar com a União Europeia no desenvolvimento do GALILEO.

### **3. CONTACTOS EXPLORATÓRIOS ENTRE A UCRÂNIA E A UE**

A UE concluiu um acordo de parceria e cooperação com a Ucrânia em 1998. Desde então, a Ucrânia está em vias de participar activamente nos projectos GNSS europeus, tendo desenvolvido uma contribuição própria para a plataforma de ensaio do sistema EGNOS (ESTB).

A declaração conjunta Ucrânia-UE sobre a cooperação em matéria de navegação por satélite foi adoptada na cimeira de 7 de Outubro de 2003, em Ialta.

Os serviços da Comissão aceitaram o convite do Governo da Ucrânia de apresentarem o programa GALILEO ao Governo e ao sector industrial ucraniano em 21 de Junho de 2004. As apresentações foram seguidas de conversações exploratórias sobre a situação e os objectivos das respectivas políticas de navegação por satélite e sobre formas de cooperação possíveis, tendo confirmado o valor da participação da Ucrânia no programa GALILEO (ver ponto 5). Foi debatido o âmbito geral do acordo de cooperação UE-Ucrânia, a fim de permitir a sua recomendação às respectivas autoridades políticas.

Na carta de 2 de Julho de 2004, a Ucrânia solicitou a abertura de negociações sobre um acordo de cooperação no domínio do EGNOS/GALILEO.

### **4. COERÊNCIA COM OUTRAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**

A promoção de uma rede de navegação e determinação da posição na Europa constitui um elemento central da política comunitária para garantia da plena integração das infra-estruturas de transporte terrestre, marítimo e aéreo, com vista a uma navegação segura, sem descontinuidades, económica e respeitadora do ambiente. Os seguintes actos legislativos e comunicações são relevantes no contexto do desenvolvimento da rede:

- Resolução do Conselho (94/C/379/02) de 19 de Dezembro de 1994 relativa à contribuição europeia para o desenvolvimento de um sistema global de navegação por satélite (GNSS);

- Comunicação da Comissão «Serviços de navegação por satélite: uma abordagem europeia» (COM (94) 248 final);
- Orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transporte (Decisão n.º 1692/96/CE de 9 de Setembro de 1996);
- Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1998, relativa ao Acordo entre a Comunidade Europeia, a Agência Espacial Europeia e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) sobre uma contribuição europeia para o desenvolvimento de um sistema global de navegação por satélite (GNSS);
- Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: «Para uma rede transeuropeia de determinação da posição e navegação: incluindo uma estratégia europeia para o Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS)» (COM (1998) 29 final), conclusões do Conselho Transportes de 17 de Março de 1998 e Resolução do Parlamento Europeu, com base no relatório Langenhagen, de 13 de Janeiro de 1999 (A 4-0413/98);
- Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: «GALILEO – Envolvimento da Europa numa nova geração de serviços de navegação por satélite» (COM (1999) 54 final de 10 de Fevereiro de 1999) e Resolução do Conselho de 17 de Junho de 1999;
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o GALILEO (COM(2000) 750 final) e Resolução do Conselho de 5 de Abril de 2001;
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho «Evolução do programa GALILEU» (COM (2002) 518 final de 24 de Setembro de 2002);
- Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, que institui a empresa comum Galileu;
- Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho<sup>7</sup>, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite;
- Regulamento (CE) n.º 1334/2000<sup>8</sup> do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização, adoptado em 22 de Junho de 2000, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2432/2001, de 20 de Novembro de 2001, e pelo Regulamento n.º 880/2002, de 27 de Maio de 2002;
- Livro Branco – Plano de acção para implementação da política espacial europeia, COM (2003) 673;
- Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais, COM(2003) 104 final de 11.3.2003.

---

<sup>6</sup> Resolução do Conselho de 17 de Junho de 1999 relativa ao envolvimento da Europa numa nova geração de serviços de navegação por satélite – GALILEO – Fase de definição.

<sup>7</sup> JO L 246 de 20 de Julho de 2004, p. 1.

<sup>8</sup> JO L 159 de 30 de Junho de 2000, JO L 338 de 20 de Dezembro de 2001.

## 5. CENÁRIO PROPOSTO PARA A COOPERAÇÃO COM A UCRÂNIA

O cenário de cooperação delineado nas conversações preliminares com a Ucrânia prevê a cooperação multilateral e industrial, actividades científicas e de investigação, especialmente sobre questões de normalização, monitorização da integridade regional e investimento financeiro no GALILEO.

*Cooperação multilateral:* Um componente importante deveria ser a cooperação multilateral, a fim de se poder contar com o apoio da Ucrânia ao programa GALILEO nas várias instâncias internacionais, como a União Internacional das Telecomunicações, a Organização Internacional da Aviação Civil, a Organização Marítima Internacional e o Serviço das Nações Unidas para os Assuntos do Espaço Exterior. Conforme declaração da Ucrânia, esta está disposta a apoiar a posição europeia sobre normalização e atribuição de frequências com vista a promover o mercado de serviços GALILEO.

*Cooperação industrial:* No que diz respeito à cooperação industrial, a Ucrânia exprimiu interesse em participar tanto no desenvolvimento da infra-estrutura espacial (concursos publicados pela Agência Espacial Europeia) como nas actividades do 6.º Programa-Quadro de Investigação, especialmente nos domínios da normalização, certificação e desenvolvimento de várias aplicações e serviços de valor acrescentado.

Na perspectiva da União Europeia, uma cooperação frutífera com a Ucrânia implicaria a adopção de serviços GALILEO como base para aplicações civis no mercado ucraniano do GNSS. De facto, a Ucrânia está muito activa no sector do desenvolvimento de aplicações e serviços e pronta a promover o sistema GALILEO através da integração desta tecnologia nos seus produtos.

Existe, desde há vários anos, uma cooperação industrial entre empresas ucranianas e europeias no sector espacial. Há, por conseguinte, uma base sólida para o alargamento da cooperação neste domínio importante para ambas as partes. O acordo deve servir para proteger e apoiar estes interesses e para promover a cooperação entre empresas de ambos os lados.

*Ciência:* A UE e a Ucrânia acordaram em promover a cooperação no domínio da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico civis ao abrigo do acordo de parceria e cooperação (APC, art. 58.º) em vigor desde 1998. Em Julho de 2004 entrou em vigor um acordo bilateral específico de cooperação científica e tecnológica que facilita a participação da Ucrânia no 6.º Programa-Quadro da UE e ulteriormente. A UE concede igualmente apoio financeiro para a cooperação científica no âmbito multilateral do Centro de Ciência e Tecnologia da Ucrânia (STCU) e através da Associação Internacional para a Promoção da Cooperação com os Cientistas dos Países CEI (INTAS). A conclusão de um acordo de cooperação com a Ucrânia sobre o desenvolvimento de um sistema civil mundial de navegação por satélite no contexto do APC deverá promover e reforçar igualmente essa cooperação em domínios científicos sensíveis e bem determinados.

*Integridade regional:* O componente integridade regional deste acordo é muito importante, dado que a Ucrânia exprimiu interesse em instalar sistemas terrestres EGNOS e GALILEO no seu território e, por conseguinte, tornar-se um centro regional de apoio tecnológico para o equipamento terrestre GALILEO.

*Gestão e financiamento:* A cooperação no âmbito do GALILEO deverá implicar uma repartição adequada dos custos das fases de desenvolvimento, validação, implantação e operacional. Além disso, a participação da Ucrânia na fase de desenvolvimento do GALILEO terá de tomar em consideração a empresa comum Galileu.

É necessário prestar igualmente especial atenção aos compromissos da Ucrânia em matéria de protecção dos direitos de propriedade intelectual e de apoio aos esforços multilaterais de não-proliferação. A cooperação deverá também respeitar o regime relevante de controlo das exportações, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 1334/2000 do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos (CE) n.º 2432/2001 e n.º 880/2002<sup>9</sup>.

## **6. CALENDÁRIO DE NEGOCIAÇÕES PROPOSTO**

Na sequência da declaração conjunta Ucrânia-UE sobre a cooperação em matéria de navegação por satélite adoptada em Outubro de 2003 e após diversas reuniões com representantes da Ucrânia, esta exprimiu oficialmente o desejo de prosseguir as negociações conducentes a um acordo final sobre o GALILEO.

As negociações oficiais entre a UE e a Ucrânia serão iniciadas imediatamente após a aprovação das directrizes de negociação, tendo em vista a conclusão do acordo de cooperação até ao final de 2004 e a sua adopção pelo Conselho até ao início de 2005.

## **7. COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE**

As competências da Comunidade para assumir o presente compromisso internacional derivam do disposto nos artigos 133.º e 170.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

---

<sup>9</sup> JO L 159 de 30 de Junho de 2000, JO L 338 de 20 de Dezembro de 2001 e JO L 139 de 29 de Maio de 2002.

## B. RECOMENDAÇÃO

Tendo em conta o que precede,

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

RECOMENDA:

- que o Conselho autorize a Comissão a iniciar negociações com a Ucrânia, em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros, com vista à conclusão de um acordo sobre o desenvolvimento de um sistema civil mundial de navegação por satélite (GNSS);
- que, dado que, de acordo com o Tratado, a Comissão conduzirá essas negociações em nome da Comunidade Europeia, o Conselho nomeie um comité especial para a assistir nesta tarefa e
- que Conselho aprove as directrizes de negociação apensas.

Feito em Bruxelas,

*Pela Comissão  
Membro da Comissão*

## ANEXO

### DIRECTRIZES DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão negociará um acordo de cooperação com a Ucrânia sobre o desenvolvimento de um sistema civil mundial de navegação por satélite (GNSS).

#### 1. OBJECTIVO

A cooperação incluirá, na medida do possível, os seguintes elementos relacionados com a navegação, a determinação da posição e a medição do tempo por satélite:

- Cooperação científica e técnica;
- Cooperação industrial, tendo em conta os acordos de cooperação e as obrigações em vigor respeitantes, nomeadamente, à não-proliferação e ao controlo das exportações<sup>10</sup>;
- Cooperação internacional entre os operadores dos sistemas GNSS europeus e as actividades ucranianas em matéria de GNSS;
- Cooperação no planeamento de futuras actividades de desenvolvimento de um GNSS para utilização civil e de uma abordagem coordenada tendo em vista a próxima geração de GNSS para fins civis;
- Cooperação económica e participação financeira no programa GALILEO.

O acordo final não entrará em conflito com o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, que institui a empresa comum Galileu<sup>11</sup> nem com o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite<sup>12</sup> e a estrutura institucional por eles estabelecida.

O acordo excluirá do âmbito da cooperação a tecnologia e determinados elementos que se prendem com os seguintes domínios:

- (a) tecnologias e elementos sensíveis no âmbito dos regulamentos de controlo da exportação aplicáveis na UE, nos Estados-Membros da AEE, do MTCR e do Acordo de Wassenaar, bem como criptografia e segurança da informação (INFOSEC);
- (b) arquitectura de segurança do sistema GALILEO (segmentos espacial, terrestre e de utilizadores);

---

<sup>10</sup> JO L 159 de 30 de Junho de 2000, JO L 338 de 20 de Dezembro de 2001 e JO L 139 de 29 de Maio de 2002, Acordo de Wassenaar e Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis (MTCR).

<sup>11</sup> JO L 138 de 28 de Maio de 2002, p.1.

<sup>12</sup> JO L 246 de 20 de Julho de 2004, p. 1.

- (c) elementos de controlo da segurança dos segmentos mundiais do sistema GALILEO;
- (d) serviços de regulamentação pública nas suas fases de definição, desenvolvimento, aplicação, ensaio, avaliação e operacional (gestão e utilização).

Apenas será trocada informação classificada com os parceiros ucranianos sobre o GALILEO caso seja concluído um acordo de segurança adequado entre a UE e a Ucrânia.

## 2. ÂMBITO

No contexto de uma possível participação da Ucrânia nas fases de desenvolvimento, implantação e operacional do GALILEO, o acordo destina-se a prever, fundamentalmente, o seguinte:

- 1) Cooperação no desenvolvimento do mercado, identificação das necessidades dos utilizadores e resposta a essas necessidades;
- 2) Cooperação nas instâncias internacionais com vista a promover posições coordenadas;
- 3) Cooperação bilateral no domínio das frequências, sem prejuízo dos procedimentos da UE<sup>13</sup> ou da interoperabilidade no que diz respeito à utilização de frequências com outros sistemas GNSS (por exemplo GPS), com coordenação do planeamento de frequências de modo a possibilitar a coexistência eficiente e sem interferências do sistema europeu e de eventuais futuros sistemas GNSS ucranianos, bem como o acesso às frequências actuais e futuras de radionavegação relevantes para a navegação por satélite;
- 4) Cooperação no desenvolvimento de sistemas e serviços, quando adequado;
- 5) Cooperação na definição e adopção de um regime adequado de responsabilidade aplicável ao GNSS no seu todo;
- 6) Definição de um âmbito limitado de possíveis transferências tecnológicas tendo em conta os acordos de cooperação e as obrigações em vigor respeitantes, nomeadamente, ao compromisso de não-proliferação e aos controlos das exportações;
- 7) Utilização dos sinais GALILEO em sistemas abertos e comerciais e para fins de segurança da vida humana.

Além disso, o acordo deverá ainda prever, nomeadamente:

---

<sup>13</sup> Política do espectro de radiofrequências da UE baseada na Decisão 676/2002/CE do Conselho e do Parlamento Europeu («Decisão espectro de radiofrequências») que estabelece a coordenação em matéria de espectro de radiofrequências a nível da UE, incluindo a coordenação com as responsabilidades da CEPT no domínio dos aspectos técnicos e a representação dos interesses da UE no âmbito da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

- 8) Cooperação bilateral no âmbito dos sistemas terrestre e espacial interoperáveis do GALILEO e promoção multilateral dos mesmos, como contribuição para a implantação de uma futura rede internacional de monitorização da integridade e sua futura evolução, com vista ao estabelecimento de uma rede complementar de sistemas regionais para reforço e monitorização da integridade;
- 9) Cooperação no apoio ao desenvolvimento de um planeamento adequado da radionavegação;
- 10) Consultas com vista à coordenação das políticas de recuperação dos custos;
- 11) Condições e modalidades de cooperação industrial;
- 12) Promoção do desenvolvimento e acesso a aplicações do GALILEO no mercado ucraniano;
- 13) Direitos de propriedade intelectual respeitantes ao GALILEO;
- 14) Cooperação no desenvolvimento e implementação de uma política de normalização e de uma metodologia de certificação<sup>14</sup> para equipamentos e serviços relacionados com a segurança da vida humana e outras aplicações, incluindo o exame de normas, técnicas e resultados de verificação e validação, gestão e manutenção do sistema, procedimentos operacionais e nível de desempenho da navegação;
- 15) Formação e intercâmbio conexo de cientistas;
- 16) Possibilidades de investimento ucraniano no GALILEO.

### **3. EVOLUÇÃO**

O acordo incluirá um procedimento simplificado que permite a sua adaptação técnica em função da evolução das circunstâncias.

### **4. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DENÚNCIA DO ACORDO**

O acordo deverá prever igualmente a resolução de litígios e terá plenamente em conta o mecanismo de resolução de litígios no âmbito do APC bem como disposições adequadas que permitam às Partes, se for caso disso, denunciar o acordo.

A Comissão comunicará ao Conselho o resultado das negociações e, quando adequado, quaisquer problemas que possam surgir durante as negociações.

---

<sup>14</sup> Tendo em conta a Directiva 1999/5/CE relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade.